

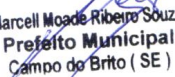
**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 548/2024  
DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**SANCIONADA**  
**EM 28/06/24**

  
Marcell Moade Ribeiro Souza  
Prefeito Municipal  
Campo do Brito ( SE )

Regulamenta a nova Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que define nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, instituído pela revogada Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria Nº nº 960/2023, de 17 de julho de 2023.”

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Campo do Brito/SE, a execução do Incentivo de Qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti) e Equipes de Atenção Primária (eAP), vinculadas a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

§1º- Esta nova portaria altera a portaria de consolidação GM/MS nº6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de Cofinanciamento federal do piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º- O Incentivo do Componente de Qualidade a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração dos dados do novo Modelo de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à saúde, que traz um conjunto de Áreas Temáticas.

§3º- O cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

I - Componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família (eSF) e das equipes de Atenção Primária (eAP) e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti);

II - Componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS;

V - Componente para Atenção à Saúde Bucal; e

VI - Componente per capita de base populacional para ações no âmbito da APS.

**Art. 2º.** O cálculo do incentivo financeiro de componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e Emulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores.

§ 1º - O valor do incentivo será calculado a partir do cumprimento dos componentes de vínculo, componente de qualidade, componente de implantação e manutenção, componente de atenção à saúde bucal e componente per capita de base populacional.

**Art. 3º.** Para o Pagamento de Qualidade por Desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

I- Oferta de serviço e ampliação de cobertura;

II- Qualidade do banco cadastral, relação do cadastro x acesso;

III- Indicadores.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

**Art. 4º.** O valor do incentivo financeiro será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada 04 (quatro) competências financeiras, em conformidade com os resultados alcançados nos componentes e áreas temáticas previsto na portaria através das metas, parâmetros e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** O valor recebido pelo resultado da avaliação dos componentes e áreas temáticas será destinado da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do município sob a forma de incentivo financeiro;

II - 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti) e Equipes de Atenção Primária (eAP); e

III - 10% (dez por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município que prestam apoio técnico e de monitoramento dos sistemas das equipes de ESF, sob a forma de incentivo financeiro.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - O rateio do pagamento por desempenho previsto no inciso II do caput deste artigo, será realizado após a equipe profissional ter seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

I – Receberá por componente de qualidade, parâmetros ou metas alcançadas estabelecidas em conformidade as alterações da quantidade de indicadores que vierem a ser acrescentados ou subtraídos, mediante normatizações emitidas através de Portarias do Ministério da Saúde.

§2º - O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti) e Equipes de Atenção Primária (eAP), será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores, sendo o valor do incentivo calculado a partir do cumprimento dos indicadores.

§3º - Os Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP) são:

- I - Acesso e Integralidade;
- II - Cuidado da Saúde da Mulher;
- III- Cuidado da Gestante e Puérpera;
- IV - Cuidado no Desenvolvimento Infantil;
- V- Cuidado da Pessoa com Diabetes;
- VI- Cuidado da Pessoa com Hipertensão;
- VII- Cuidado da Pessoa Idosa.

§4º Os Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para Equipe de Saúde Bucal (eSB) são:

- I - Primeira consulta programada;
- II - Tratamentos concluídos;
- III - Taxa de exodontia;
- IV - Escovação supervisionada;
- V - Proporção de procedimentos preventivos;
- VI - Tratamento restaurador atraumático.

§5º Os Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para Equipe de eMulti são:

- I - Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Ações interprofissionais realizadas;
- III - Comunicação entre eMulti e outras equipes;
- IV - Resolutividade do cuidado da eMulti.

§6º Os temas previstos neste inciso poderão ser alterados de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça parâmetros e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores determinados anualmente com o Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** O incentivo financeiro do componente de qualidade será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as eSF, eAP, eSB E eMulti vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

§1º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

§2º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de componente de qualidade quando:

I - Estiver gozando de período de qualquer licença ou por motivos de saúde que gere a necessidade de substituição do servidor, o substituto receberá, proporcionalmente até sua permanência no CNES da equipe; e

II - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa).

§3º - O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Campo do Brito/SE, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados;

§4º - O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integram as equipes.

§5º - O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas do componente de qualidade ou que está inserido nos óbices legais do parágrafo 3º deste artigo, não revolverá aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais que fizeram jus à referida gratificação.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

**LEI****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti) e Equipes de Atenção Primária (eAP), será repassado por meio do incentivo financeiro do componente de qualidade.

**Art. 8º.** O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão do cumprimento das disposições da Portaria GM/MS no 960/2023 (período de Julho de 2023 a Abril de 2024), será rateado percentualmente entre os profissionais vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Campo do Brito, com aplicação exclusiva na Saúde Bucal na APS, conforme tipologia de eSB contemplada, que contribuíram direta ou indiretamente para cumprimento dos indicadores, e ainda, destinado à Secretaria Municipal de Saúde para custeio das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Saúde Bucal na APS.

§1º O valor recebido pelos profissionais das equipes de Saúde Bucal (eSB) será da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do montante serão pagos profissionais de saúde bucal; e

II - 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio da Equipes de Saúde Bucal (eSB).

§2º O Poder Executivo Municipal deverá observar as diretrizes, os critérios e procedimentos definidos pelo Governo Federal para efetiva realização dos pagamentos dos incentivos financeiros autorizados na forma desta Lei.

§3º O incentivo financeiro de que trata esta Lei, é temporário, não sendo incorporável à remuneração do profissional, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, sendo a sua natureza estritamente compensatória, ficando condicionada a sua existência à continuidade do repasse financeiro do Ministério da Saúde, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje o pagamento com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão sanados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do gestor local do SUS, bem como, fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a regulamentar esta Lei.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Campo do Brito – Sergipe, 28 junho de 2024.

**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>